



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 14620-D5F12-74470



## Decisão em Protocolo 00063/2022-8

**Protocolo(s):** 04915/2022-1

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 30/03/2022 09:22

**Origem:** GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

**Interessado(s):** GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR - CPF: 005.212.667-69



**PROTOCOLO: 4915/2022-1**

**ASSUNTO:** Solicitação de prorrogação de prazo para envio da Tomada de Contas Especial Determinada

**INTERESSADO (S):** Gesi Antonio da Silva Junior

### **DECISÃO EM PROTOCOLO**

#### **I – Relatório**

Trata-se o presente expediente de **Protocolo 4915/2022-1** encaminhado a esta Corte de Contas pelo **Sr. Gesi Antonio da Silva Junior** (protocolado em 16/03/2022) onde requer que seja concedido novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para envio a esta Corte de Contas da Tomada de Contas Especial nos moldes da Instrução Normativa nº 32/2014.

Refere-se o pedido de dilação de prazo envio da Tomada de Contas Especial Determinada, Processo TC 8587/2019-7, no qual resta passível de cumprimento as determinações nos itens 1.4.1 e 1.4.2 do Acórdão TCEES 1652/2017, referente ao Processo TC-6853/2016. Na oportunidade é imperioso relatar que:

Conforme a Decisão Monocrática 691/2019, o gestor foi notificado a manifestar-se sobre o resultado da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Decreto Municipal 7961/2019. Atendendo ao Termo de Notificação, o gestor requereu que o prazo fosse prorrogado por mais 90 (noventa) dias. Contudo a Decisão Monocrática 756/2019, concedeu ao gestor apenas o prazo de 30 (trinta) dias.

O responsável, então, apresentou sua defesa (Defesa/Justificativa 00094/2020-7 e Peças Complementares 02880/2020-7 a 02883/2020-4) e a partir dela, o NCONTAS



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

(Núcleo de Controle Externo de Contabilidade) elaborou a Manifestação Técnica 963/2020, concluindo pela ausência de requisitos legais (art. 13 da IN 32/2014).

Posteriormente, a Manifestação Técnica 2076/2020 e o Parecer 2110/2020-5, este elaborado pelo Ministério Público de Contas, entenderam que os documentos apresentados não foram suficientes para atender os requisitos exigidos no Termo de Notificação 269/2020, opinando pela aplicação de multa pecuniária ao gestor e nova notificação, sob pena de responsabilidade solidária.

Contudo, a Decisão 00759/2020-422 da 1ª Câmara afastou a aplicação de multa pecuniária, impondo um novo prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para o cumprimento das obrigações impostas na Manifestação Técnica 936/2020 e 02076/2020.

Após o envio do Termo de Notificação nº 00845/2020-5, em 31 de agosto de 2020, o gestor protocolou a Resposta de Comunicação 00769/2020-8 no dia 08 de outubro de 2020.

A justificativa para o não cumprimento do prazo de resposta e da inobservância da Decisão supracitada foi que o Sr. Carlos Brahim Bazzarella, Prefeito do Município de Muniz Freire, se hospitalizou em decorrência de ter contraído o vírus do Covid-19, em 24 de agosto de 2020. Fato que desencadeou a licença das suas atividades, objetivando sua recuperação (Decreto Legislativo nº 017/2020), tendo retornando no dia 24 de setembro de 2020.

Tais alegações culminaram na solicitação, por parte do gestor, de postergação do prazo para o atendimento da Notificação nº 00845/2020-5.

A unidade técnica, através da Manifestação Técnica nº 03536/2020-3, opinou pelo indeferimento do pedido de prorrogação e pela aplicação de multa ao responsável.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Também alertou pela urgente necessidade do encaminhamento da Tomada de Contas Especial com todos os documentos/informações necessários e cabíveis, de acordo com a IN 32/2014.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 00681/2021-4, da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou-se por anuir com as proposições contidas na MT 03536/2020-3.

Através do Acórdão 322/2021-9 esta Corte de Contas decidiu nos termos delineados na Manifestação Técnica nº 03536/2020-3.

Posteriormente, o Sr. Jaime Arêas Moraes protocolou vasta documentação referente a tomada de contas especial determinada, conforme consta nos eventos 97 a 123 dos autos, tendo solicitado prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação faltante, alegando que não tinham conhecimento quanto ao conteúdo enviado no final do exercício de 2020 a esta Corte de Contas.

Dirigido os autos ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência, a área técnica desta Corte de Contas propôs por meio da Manifestação Técnica 1182/2021-7 deferir a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias conforme requerido pelo Sr. Gesi Antonio da Silva Junior, atual Prefeito e pelo Sr. Jaime Arêas Moreais, atual Controlador-Geral, ambos do município de Muniz Freire.

Em substituição, a Excelentíssima Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas anuiu os termos delineados na Manifestação Técnica 1182/2021-7, por meio da Decisão Monocrática 670/2021-6.

Notificados os responsáveis (Termo de Notificação 1453 e 1454/2021), conforme Certidões 3204 e 3205/2021, e decorrido o prazo, a Secretaria Geral das Sessões não encontrou documentação em nome de Gesi Antônio da Silva Junior e Jaime Arêas



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Moraes. Portanto, encaminhou os autos a este Gabinete por meio do Despacho 40237/2021-6 informando que o prazo para atendimento aos Termos de Notificação 1453 e 1454/2021 se encerrou em 28/09/2021.

Pautado os autos para a 49ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, essa Egrégia Corte de Contas decidiu no sentido de aplicar multa pecuniária individual ao sr. Gesi Antônio da Silva Júnior (Prefeito Municipal) e os Jaime Arêas Moraes (Controlador Municipal) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo o reiterado descumprimento desmotivado das decisões desta Corte de Contas; bem como, notificar os responsáveis para que no prazo de 5 (cinco) dias encaminhasse a este Tribunal de Contas a Tomada de Contas Especial nos termos já delineador no Acórdão 322/2021-9.

Posteriormente, foram apresentados os seguintes Protocolos 27661/2021-1, 27664/2021-5, 2023/2022-1, 2022/2022-2 e 02020/2022, e em apertada síntese, neles foram narradas as dificuldades encontradas pelo município para elaboração da Tomada de Contas Especial Determinada e feita a solicitação para concessão de novo prazo para envio da TCED a esta Corte de Contas.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Em apertada síntese requerer o responsável a dilação do prazo, por mais 180 dias, para atendimento ao **1.4 do Acórdão 01652/2017-1** prolatado nos autos do Processo TC 6853/2016-8, considerando suas dificuldades administrativas elencadas no Protocolo TC 04915/2022-1 para cumprimento da determinação expedida no referido acórdão.

Assim sendo, a dilação de prazo é de suma importância para apresentação das justificativas e obtenção do acervo documental com vistas a trazer aos autos os esclarecimentos necessários e ao pleno exercício do direito de defesa.





Considerando o pedido apresentado pelo interessado, acolhendo suas justificativas e reconhecendo seu interesse em atender as determinações desta Corte de contas;

Considerando justo, nos presentes autos, dar oportunidade ao responsável de cumprir/concluir o que lhe foi determinado, **frisando que o não atendimento a determinação no prazo concedido está sujeito a aplicação das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.**

Assim, objetivando evitar a nulidade dos trabalhos já realizados, **decido.**

### **III – DECISÃO**

Ante o exposto, excepcionalmente **DEFIRO** a prorrogação de prazo requerido pelo Sr. Gesi Antônio da Silva Júnior atual gestor do município de Muniz Freire e pela Senhora Tatiana Aguilhar Satler Controladora Geral do Município, por **180** (cento e oitenta) **dias**, **improrrogáveis**, alertando para que se cumpra o prazo concedido, sob pena de multa.

**Notifiquem-se os interessados** do teor da presente decisão.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913